



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
RICARDO MORAES DE RESENDE		ES
ASSUNTO		
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CENTRO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS-ES, QUE NEGOU DIREITO DE COLAR GRAU COMO BA CHAREL EM DIREITO.		
RELATOR: SR. CONS. FABIO PRADO		
PARECER N.º 40/93	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 27/01/93
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23.015.765/92-22 Anexo nº 23.015.1073/92-74
<p>O Sr. RICARDO MORAES DE RESENDE iniciou seu curso de Direito em 1984, na Faculdade de Direito de Colatina. La permaneceu até 1988 (fls.3). Em 1990 transferiu-se para o mesmo curso do Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha (ambos no Espírito Santo - fls.4).</p> <p>Nao completou o curriculo. Conco mitantemente com as disciplinas do 2º semestre de 1991, matriculou-se, na condição de <u>aluno especial</u>, no curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, na disciplina de Direito Internacional Publico, obtendo a média final 7. Tal matrícula foi levada a efeito com o objetivo de fazer valer os estudos respectivos para a conclusão do curso.</p> <p>O Centro Superior de Ciências So ciais de Vila Velha rejeitou a solicitação do estudante de que lhe fosse concedido o grau de bacharel em direito, negando-se pois a computar a seu favor a disciplina cursada em outra Faculda - de, na condição de aluno especial (fls.5).</p>		
MOD 5 - C F E		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

O interessado recorreu dessa decisão a DEMEC/ES. Esse órgão (fls.20/21) entendeu que:

"Tendo em vista os inúmeros pronunciamentos do Conselho Federal de Educação que atribui aos órgãos colegiados das Instituições a competência para avaliar a equivalencia e o aproveitamento de estudos, entendemos que não cabe a esta DEMEC/ES, sequer questionar a decisão do Conselho Departamental."

Citou ainda o parecer 418/84, deste CFE (Documenta 282/4), onde consta:

"A freqüência a curso universitario como aluno especial nao assegura direitos idênticos aos dos alunos regularmente matriculados."

A vista de tal entendimento, o aluno recorreu a este Conselho (fls.23). Neste ultimo recurso justificou que cursou a disciplina de Direito Internacional Publico na UFES em virtude do fato de o Centro de Vila Velha não ter oferecido tal disciplina nos anos de 1991 e 1992. E não a ofereceu porque a Instituição alterou o Regime de Credito para o Regime Seriado, o que o impediu de cumprir a disciplina naqueles anos. Essa disciplina o requerente não havia cumprido na Faculdade de origem .

## II - Parecer do Relator:

Verificamos, pelo exame dos documentos constante dos autos, que o conteúdo da disciplina de Direito Internacional Publico ministrada pela UFES difere da oferecida pelo Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha. E também que a carga horaria da disciplina, nesta última Instituição, é de 60 horas; enquanto que na de Vila Velha é de 72 horas (docs. de fls. 28 e 29). Não há portanto perfeita identidade entre as duas disciplinas, ministradas nas referidas Instituições.

Ademais, a condição de aluno especial, na UFES, ocorreu no 2º semestre de 1991, concomitantemente portanto com a sua matrícula no Centro de Vila Velha (fls.6).



No Parecer /92 (processo 23.001 . 00147/92-31), opinamos pela validade de estudos feitos na UNICAMP, na condição de estudante especial, porque

- a) nao havia ocorrido concomitância en-  
tre os estudos feitos na condição  
de aluno normal e aluno especial;
- b) a UNICAMP atribuia validade aos crê-  
ditos obtidos em disciplinas cursa-  
das em regime "especial" , para  
fins de complementação do currículo  
normal ;
- c) a Faculdade que o estudante cursa-  
va na condição de "normal" reconhe-  
ceu os créditos obtidos na UNICAMP  
como "aluno especial".

Estes tres pressupostos nao ocorrem no  
presente caso. Lembramos o que foi dito no Parecer 328/84 (Documenta  
281/169) :

"Com relação a segunda questão, que diz  
respeito a possibilidade de frequên-  
cia simultanea no mesmo curso, mas em  
dois regimes (regular e especial), co-  
mo forma de adiantar os estudos e con-  
cluir o curso mais rapidamente, a res-  
posta também é negativa. Se tal pro-  
cedimento fosse adotado, seria uma  
forma de burlar a exigência do minimo  
para integralização curricular e uma  
maneira de descaracterizar o curso em  
regime especial, tumultuando a sua  
implantação e acompanhamento."

Somos portanto pelo indeferimento do  
recurso do estudante. Lembramos que a Faculdade de Vila Velha oferece-  
rá em 1993 a disciplina que falta ao interessado, fato que lhe permiti-  
ra concluir regularmente o curso de Direito.



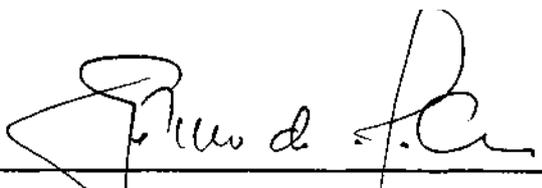
**.MEC/CFE**

**PARECER Nº**

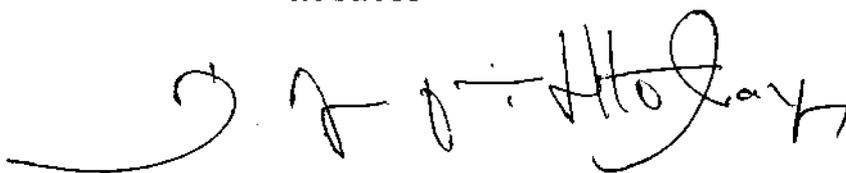
**PROC. Nº**

III - Decisão da Câmara:

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator



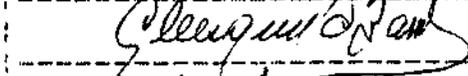
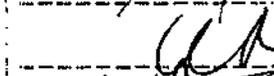
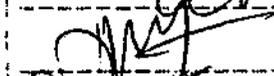
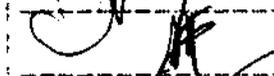
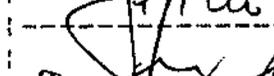
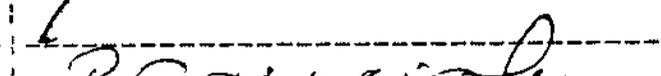
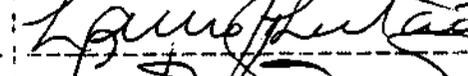
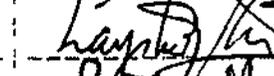
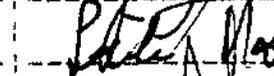
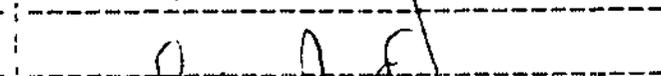
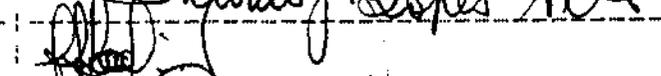
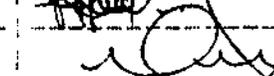
#### IV - DECISÃO DO PLENARIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barrete Filho, em 27

de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE  
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE À SESSÃO PLENÁRIA  
 DO DIA 27/07 / 1993, REALIZADA ÀS 16 HORAS.  
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE \_\_\_\_\_ / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI ZAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. B. P. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1992.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO-CFE.

3

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)